



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

LEI Nº 42, de 25 de outubro de 1966

Dispõe sobre aquisição de material permanente

O povo do município de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, material permanente, conforme discriminação constante da Lei de Orçamento para o exercício de 1967, podendo despendar até a importância global de Cr\$3.850.000 (três milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º) Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante concorrência pública ou administrativa, equipamentos e instalações para os seus diversos serviços, conforme discriminação constante da Lei de Orçamento para o exercício de 1967, podendo despendar até a importância global de Cr\$3.350.000 (três milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras públicas programadas para o exercício de 1967, podendo despendar até a importância global de Cr\$15.950.000 (quinze milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 25 de outubro de 1966

Prefeito Municipal,

Maurício de Biasi

Maurício de Biasi

Secretária,

Zélia Maria Guimarães

Zélia Maria Guimarães

